



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES, com sede na Ângela Savernini, 93, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.744.176/0001-04, torna público que realizará Pregão Presencial. O Pregão Presencial será realizado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marilândia, designado pelo Decreto nº 5028, de 10 de agosto de 2022, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1050/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- Modalidade: Pregão Presencial

1.2- Processo Administrativo: 5884/2022

1.3- Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

1.4- Participação: A participação neste é ampla às empresas, com tratamento diferenciado às ME/EPP ou equiparadas, conforme Art. 47 e 48 da LC 123/06.

1.5 - Objeto: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PARA A FROTA VEICULAR DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS INTEGRANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES - COD. CIDADES 2022.046E0700001.01.0030.**

1.6 - Dotação Orçamentária: 000101.0412200032.003.33903000000 (018) GABINETE – FONTE: 1001, 1530 001313.0412200032.096.33903000000 (618) CULTURA – FONTE: 1001 001111.1212200032.073.33903000000 (491) EDUCAÇÃO – FONTE: 1001 001111.1236100042.078.33903000000 (540) T. ESCOLAR – FONTE: 1001, 1111, 1113, 001212.2012200032.088.33903000000 (591) AGRICULTURA – FONTE: 1001, 1530 000808.0412200032.031.33903000000 (170) OBRAS – FONTE: 1001, 1530 000909.1012200032.043.33903000000 (247) SAÚDE – FONTE: 1211 001010.0812200032.058.33903000000 (374) A. SOCIAL – FONTE: 1001.

2 - DATA, HORÁRIO E LOCAL

Pregão Presencial nº 070/2022

Dia: 22 de novembro de 2022.

Horário: 13h00min.

Local: Sala do Setor de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Marilândia ES.

3 - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - As empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.marilandia.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação e as demais publicações deste certame no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@marilandia.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3724- 2956. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.3 - A impugnação do Edital deverá ser promovida através de protocolo na Sede da PMM, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

3.4 - A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

3.5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as empresas, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

a) suspenso(a) de licitar e contratar com o Município de Marilândia durante o prazo da sanção aplicada;

b) impedido(a) de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, durante o prazo da sanção aplicada;

c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;

d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

f) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata;

g) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;

4.2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento será iniciado no dia, hora e local especificado no item 4 para a sessão pública do Pregão.

5.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

5.3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

5.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

5.5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar:

5.5.1 - TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO) ou instrumento procuratório.

5.5.2 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO).

5.5.3 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO).

5.6 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 7 isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

5.8 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

5.9 - Caso a licitante não se faça presente deverá remeter as declarações, de que trata o item 7.5.2, 7.5.3, 7.5.4 e a documentação de que trata o item 7.6, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres **“PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA – PREGÃO 0XX/2022 – ENVELOPE CREDENCIAMENTO”**.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A Prefeitura Municipal de Marilândia

Pregão Presencial nº 070/2022

Razão Social:

CNPJ:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Marilândia

Pregão Presencial nº 070/2022

Razão Social:

CNPJ:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1- A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile, e-mail e dados bancários;

c) Taxa administrativa em percentual(%), em algarismo e por extenso, pela qual a empresa se compromete a fornecer os vales alimentação;

d) Percentual(%), ofertado expresso em Real, com apenas duas casas decimais após a vírgula, compreendendo todas as despesas diretas ou indiretas, tributos, seguros, garantias, encargos e outros custos relacionados a prestação dos serviços.;

e) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

f) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

7.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

7.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

7.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

7.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7.7 - SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

8 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

8.1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes

8.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA).

8.3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

8.4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

8.5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

8.6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

8.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

8.11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a PMM.

8.13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

8.14 - Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os Envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

8.15 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar da data. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

8.16 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste Edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.

8.17 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.

8.18 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8.19 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

8.20 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

8.21 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

9.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por Cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

9.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

9.5 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.2 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

9.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no ANEXO I.
- b) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- c) A PMM poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão.

9.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.8 - DECLARAÇÕES

- a) Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 (ANEXO 5).
- b) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (ANEXO 6).
- c) A ausência de qualquer dos anexos contidos neste edital importará em imediata inabilitação do licitante.

10- DOS RECURSOS

- 10.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 10.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
- 10.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Marilândia, situada na Rua Ângela Savergnini, 93, Centro, no horário de 11:00 às 17:00 horas.
- 10.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
- 10.6 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
- 11.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver interposição de recursos, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Marilândia.
- 11.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Marilândia.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 - Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal de Marilândia, por intermédio da Secretaria de Administração, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo fixado neste edital, assinar(em) o respectivo instrumento contratual.
- 12.2 - O prazo para a assinatura do Contrato é de 03 (três) dias, após a sua convocação/retirada.
- 12.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 12.4 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 13.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

13 - ORIENTAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 13.1 - As informações relativas a forma e as condições dos serviços, estão descritas no ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.

14 FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 14.1 - O faturamento dar-se-á à vista 30 dias após a emissão da nota fiscal, em favor da empresa vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente em nome da mesma, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.
- 14.2 - O atestado das Notas Fiscais/faturas correspondentes aos fornecimentos do objeto deste termo de referência será efetuado pelo Gestor da respectiva unidade requisitante.
- 14.3 - As Secretarias Municipais farão um atestado de que os serviços foram prestados nas condições exigidas, conforme o caso.
- 14.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.
- 14.5 - Se quando da efetivação do pagamento, os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos.
- 14.6 - Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.
- 14.7 - Fica a empresa obrigada, se necessário, a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

15 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- 15.1 A inexecução do Contrato inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará o fornecedor, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:
- a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:

b.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ou Ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

b.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de serviço/fornecimento, referente ao atraso;

b.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de serviço/fornecimento, para atraso superior a 20 (vinte) dias;

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando se recusar a assinar o termo do contrato ou ata de registro de preços ou receber a nota de empenho;

d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2 A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade do fornecedor por eventuais perdas e danos.

15.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMM.

15.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor do fornecedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

15.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.6 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

15.7 À Contratada que incorra nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

15.8 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "d", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

15.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 9.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

15.10 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

16.2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

16.3 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assegurando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes bem como qualquer outro servidor da PMM.

16.4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

16.5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

16.6 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo);

Anexo IV - Declaração de Atendimento às Exigências Habilitatórias (Modelo);

Anexo V - Declaração de que não emprega menor (Modelo);

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes (Modelo);

Anexo VII - Minuta do Contrato.

Marilândia- ES, 07 de novembro de 2022.

Pedro de Alcântara Soares
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços de gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender a frota veicular das Secretarias Municipais integrantes da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES.

1.2 As especificações e quantidades serão as constantes neste termo de referência e seus anexos.

2.1 JUSTIFICATIVA

2.1.1 A contratação se justifica diante da necessidade de gerenciamento de abastecimento de veículos no âmbito da Prefeitura Municipal de Marilândia, de forma segura e eficiente. Além disso, é imprescindível a existência de postos de abastecimento credenciados no município de Marilândia e além dele, inclusive, quando houver necessidade, fora do Estado. Destaca-se que diversos veículos das Secretarias realizam viagens distantes que nem sempre utilizam apenas um tanque de combustível, o que possibilita ao motorista abastecer em locais fora do município, com recurso da Prefeitura e não ter que o fazer com recursos próprios.

2.2.2 Além disso, a utilização desse sistema possibilitará:

- Melhoria da Operacionalidade;
- Maior transparência das operações;
- Diminuição da Burocracia para liberação dos serviços;
- Coleta de dados no ato da execução dos serviços inclusive no hodômetro e/ou horímetro;
- Acompanhamento diário dos gastos por veículo;
- Maior controle do consumo;
- Redução dos custos operacionais e de controle.

2.2 DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO BENS E SERVIÇOS COMUNS

2.2.1 A prestação de Serviços incluirá a utilização de tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão) de combustíveis dos veículos e sistema informatizado para acompanhamento, buscando a eliminação de desperdícios;

2.2.2 O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado nos municípios do Estado do Espírito Santo e demais Estados, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, nas condições constantes neste Termo de Referência;

2.2.3 A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato, no mínimo 03 (três) postos em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

GRANDE VITÓRIA:

Cariacica
Serra
Viana
Vila Velha
Vitória

2.2.4 A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 01 (um) posto em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

NORTE DO ESTADO:

Água Doce do Norte
Águia Branca
Aracruz
Baixo Guandu
Barra de São Francisco
Boa Esperança
Colatina
Conceição da Barra
Ecoporanga
Fundão
Governador Lindenberg
Ibiraçu
Itaguaçu
Itarana
Jaguaré
João Neiva
Laranja da Terra
Linhares
Mantenópolis
Marilândia
Montanha
Mucurici
Nova Venécia
Pancas
Pedro Canário
Pinheiros
Ponto Belo
Rio Bananal
Santa Tereza



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

São Domingos do Norte
São Gabriel da Palha
São Mateus
São Roque do Canaã
Sooretama
Vila Pavão
Vila Valério

SUL DO ESTADO:

Afonso Cláudio
Alegre
Alfredo Chaves
Alto Rio Novo
Anchieta
Apiacá
Atílio Vivacqua
Bom Jesus do Norte
Brejetuba
Cachoeiro de Itapemirim
Castelo
Conceição do Castelo
Divino São Lourenço
Domingos Martins
Dores do Rio Preto
Guaçuí
Guarapari
Ibatiba
Ibitirama
Iconha
Irupi
Itapemirim
Lúna
Jerônimo Monteiro
Marataízes
Marechal Floriano
Mimoso do Sul
Muniz Freire
Muqui
Piúma
Presidente Kenedy
Rio Novo do Sul
Santa Leopoldina
Santa Maria de Jetibá
São José do Calçado
Vargem Alta
Venda Nova do Imigrante

2.3 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

2.3.1 Segue em anexo I deste Termo de Referência o Demonstrativo estimado do quantitativo dos itens.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 GABINETE DO PREFEITO: 000101.0412200032.003.33903000000;
3.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER: 001313. 0412200032.096.33903000000;
3.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 001111.1212200032.073.33903000000 e
001111.1236100042.078.33903000000;
3.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL: 001212.2012200032.088.33903000000;
3.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: 000808.0412200032.031.33903000000;
3.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 000909.1012200032.043.33903000000;
3.7 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA: 001010.0812200032.058.33903000000.

4 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Os serviços Objetos deste Termo de Referência compreendem:

- Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Município;
- disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;
- disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;
- informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem/horímetro, custo, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;
- Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor com contrato indicado pelo Município;
- abastecimento de combustível;
- O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo Município o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

h) Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município de Marilândia sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total reponsabilidade quanto a execução dos referidos serviços;

4.2 A Rede de Estabelecimento de postos de Abastecimento deverá:

a) Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão eletrônico dos veículos da frota do Município;

a.1) No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;

b) Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do Município, junto aos postos de abastecimento;

c) Fornecer os combustíveis previstos no Anexo I deste Termo de referência;

d) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento ao posto no caso de indisponibilidade do equipamento, defeito, ausência de sistema alternativo, sendo que, nestes casos, a indisponibilidade deverá ser comunicada ao motorista antes do abastecimento ser realizado;

e) A CONTRATADA deverá providenciar treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, a ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, num prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários.

4.3 Relativamente ao Sistema de Abastecimento, a CONTRATADA deverá tornar disponível a CONTRATANTE um sistema em ambiente web para gerenciamento dos serviços, cuja tecnologia forneça as seguintes funcionalidades:

a) Organizar cada setor participante ao Contrato, distribuindo gerência dos veículos desta aos seus respectivos fiscais;

b) Permitir o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema em três níveis; o de administrador (com amplos poderes no sistema), o de fiscal (com poderes de operação do sistema) e o do usuário (apenas com acesso a consultas e geração de relatórios), configurando as respectivas permissões a cada grupo de usuários;

c) Permitir o cadastro e o controle do saldo das fontes de recursos cadastrados, com bloqueio automático dos serviços que ultrapassem o saldo cadastrado;

d) Permitir que a fiscalização contratual efetue bloqueio de abastecimento pelos parâmetros de fornecedor ou veículo;

e) Permitir estabelecer limites de abastecimento por litros ou por saldo financeiro para cada veículo;

f) Permitir geração de relatórios gerenciais, num Sistema integrado de informações com banco de dados e histórico dos serviços executados de abastecimentos;

g) Disponibilizar a consulta por município dos preços praticados pela rede credenciada, atualizada diariamente;

h) Permitir que os postos de combustíveis fornecedores estornem valores cobrados por abastecimentos não realizados, mesmo que parcialmente.

4.3 Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do cartão de Identificação dos veículos pela CONTRATADA.

Cartão Único eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista:

a) Com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

b) A solicitação do cartão deve ser dentro do sistema da CONTRATADA;

c) A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;

d) Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;

e) Caberá ao Gestor do contrato, designado pela administração, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;

f) O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;

g) O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições e extravio.

4.4 Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

4.5 Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a sábado das 7:00h às 20:00h;

4.6 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

4.7 Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, 1º, da Lei 8.666/93;

4.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas nos itens 4.3, 4.4 e 4.5;

4.9 O sistema deverá registrar cada transação contendo no mínimo as informações a seguir, mantendo-as salvas no sistema para fins de consulta e relatório:

a) Identificação do posto (nome e endereço);

b) Identificação veículo (placa);

c) Hodômetro/Horímetro do veículo/máquina/equipamento no momento do abastecimento;

d) Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;

e) A data e a hora da transação;

f) Quantidade de litros;

g) Valor da operação;

h) Identificação do condutor (nome e registro);

i) Solução mobile (IOS e Android) que possibilite ao condutor encontrar o estabelecimento credenciado mais próximo, evitando assim que se percorram grandes distâncias;

j) Solução mobile (IOS e Android) aos gestores para acesso ao sistema gerencial.

4.10 Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, os valores unitários do combustível terão como limite o preço da bomba ou o preço médio ao consumidor referente ao local do abastecimento, divulgado pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>, o que for menor;

4.11 Para os abastecimentos na região Norte do Estado, os valores unitários do combustível terão como limite o preço da bomba ou a média simples ao consumidor dos Municípios Aracruz, Colatina, Linhares e São Mateus, divulgados pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>, o que for menor;

4.12 Para os abastecimentos na região Sul do Estado, os valores unitários do combustível terão como limite o preço da bomba ou a média simples ao consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, divulgados pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>, o que for menor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

4.13 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

5 DO PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O local a serem entregues os cartões magnéticos e da listagem de postos credenciados será na Sede da Prefeitura Municipal de Marilândia, situada na Ângela Savergnini, 93, CEP 29.725-000, Secretaria Municipal de Administração.

5.2 Prazos:

a) Da entrega dos cartões magnéticos: 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) Da entrega da listagem dos postos credenciados: 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.3 A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

5.4 Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA a Secretaria de Administração desse Município.

6 DA GARANTIA

6.1 Como critério para garantia da prestação do serviço, a empresa vencedora deverá oferecer, como garantia das obrigações contratuais assumidas, o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em uma das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei 8.666/93, em até 05 (cinco) dias da convocação para assinatura do contrato.

6.2 A empresa vencedora do certame garantirá a execução dos serviços enquanto vigor o Contrato, sob pena de descumprimento e sanções administrativas.

6.2.1 A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelas Secretarias solicitantes.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

8 DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução no fornecimento dos combustíveis consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por cada Secretaria.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

10.2 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.

10.3 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

10.4 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

10.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.6 Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema;

10.7 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.8 Garantir ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

10.9 Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

10.10 Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do Município de MARILÂNDIA, fornecidas diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades deste Município.

10.11 Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.12 Obriga-se a indicar postos que forneçam somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e B combustíveis ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

10.13 Indicar postos que executem o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

10.14 Indicar postos que observem e adotem todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

10.15 Indicar postos que arquem com qualquer prejuízo causado aos veículos do Município ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

10.16 Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a indicar outro fornecedor (posto), nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

10.17 Indicar postos que garantem a qualidade do combustível e arquem com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.18 Determinar que os postos mantenham nas suas dependências, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 06 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007).

10.19 Indicar postos para realização da análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).

10.20 Determinar que os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis sigam a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, publicada por tal agência.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

11.3 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

11.4 - Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;

11.5 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;

11.6 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

11.7 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

11.8 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;

11.9 - Comunicar às CONTRATADAS eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;

11.10 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

11.11 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

11.12 - Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

12 DO PAGAMENTO

12.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou ao responsável pelo recebimento do Bem ou Serviço.

12.2 - Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.

12.3 - A NF dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento que deverá ser aberto em até 05 dias do atesto do recebimento.

12.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.

12.5 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

12.6 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.7 - A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo III constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

12.8 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

12.9 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

12.10 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

12.11 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$

- Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$

- TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

12.12 - Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, os valores unitários do combustível terão como limite o preço da bomba ou o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>, o que for menor;

12.13 - Para os abastecimentos na região Norte do Estado, os valores unitários do combustível terão como limite o preço da bomba ou a média simples ao consumidor dos Municípios Aracruz, Colatina, Linhares e São Mateus, divulgados pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>, o que for menor;

12.14 - Para os abastecimentos na região Sul do Estado, os valores unitários do combustível terão como limite o preço da bomba ou a média simples ao consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, divulgados pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>, o que for menor.

12.15 - Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de desconto, conforme o resultado da licitação.

13 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

13.1 - Preço Estimado: O valor total estimado do contrato é de R\$2.268.408,10 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oito reais, dez centavos).

13.1.1 - O valor do contrato é estimativo, podendo não ser utilizado na sua totalidade pela PMM/ES;

13.2 - O valor de referência acima servirá para a oferta da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou PERCENTUAL DE DESCONTO da proposta e etapa de lances. Este valor foi obtido do preço máximo para a quantidade estimada, baseado no preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>; (Referência da pesquisa: 20/09/2022).

13.2.1 A taxa de administração ou Percentual de Desconto, ofertado pela empresa vencedora, será fixo e terá sua validade durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de negociação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

13.3 – Será vencedora da licitação a empresa que atender às exigências deste Termo de Referência, às exigências legais e ofertar a MENOR DESPESA OPERACIONAL PARA A CONTRATAÇÃO;

13.4 - Na proposta deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a contratação;

13.5 – O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.

14 PENALIDADES

14.1 - A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, no caso de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos a PMM/ES;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela PMM, nos casos de indisponibilidade quanto à utilização do sistema de gerenciamento, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMM/ES por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato ou disponibilização do sistema de gerenciamento;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Marilândia/ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

14.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 070/2022

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Eu _____, CPF nº _____, venho pela presente, informar a V.S^a, que o (a) Sr^o.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa física acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 070/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial nº 070/2022

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Eu _____, CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que **satisfaço plenamente todas as exigências habilitatórias** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº 070/2022

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº 070/2022

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Eu_____, CPF nº__, DECLARO, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação**, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2022
PROCESSO Nº 5884/2022

MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: Município de Marilândia/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.744.176/0001-04 com sede na Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA, e a empresa - _____, inscrita no CNPJ (MF) Nº. _____, Inscrição Estadual Nº. _____, com sede na _____, Bairro: _____, Município de _____, Estado de _____ - CEP Nº. _____ - Telefone: (DDD) _____ representada pelo (a) _____, portador do RG _____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

b) O presente contrato tem como fundamento o Pregão Presencial nº xx/202x e Processo nº xx/202x, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PARA A FROTA VEICULAR DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS INTEGRANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES - COD. CIDADES 2022.046E0700001.01.0030.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

2.1 - PRAZO: O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2 - A administração pública poderá a seu critério aplicar o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, para ampliar a duração do contrato.

2.3 - PRORROGAÇÃO: Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados a critério do CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato.

2.4 - O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS

3.1 - Como pagamento do fornecimento constantes da Cláusula Primeira, fica determinado a taxa administrativa unitária de X.XX% (XXXXXXXXXXXXXXXX), sobre o litro de combustível, estimando o valor total do presente contrato em R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou ao responsável pelo recebimento do Bem ou Serviço.

3.4 - Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.

3.5 - A NF dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento que deverá ser aberto em até 05 dias do atesto do recebimento.

3.6 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.

3.7 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

3.8 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.9 - A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo III constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

3.10 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

3.11 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

3.12 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

3.13 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$

- Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$

- TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.14 - Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

3.15 - Para os abastecimentos na região Norte do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Aracruz, Colatina, Linhares e São Mateus, divulgados pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

3.16 - Para os abastecimentos na região Sul do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, divulgados pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>.

3.17 - Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de desconto, conforme o resultado da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

4.1 - A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, no caso de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos a PMM/ES;
 - b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela PMM, nos casos de indisponibilidade quanto à utilização do sistema de gerenciamento, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
 - c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMM/ES por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato ou disponibilização do sistema de gerenciamento;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Marilândia/ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 4.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 4.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 4.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 4.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 5.2 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- 5.3 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 5.4 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- 5.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 5.6 Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema;
- 5.7 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.8 Garantir ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 5.9 Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- 5.10 Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do Município de MARILÂNDIA, fornecidas diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades deste Município.
- 5.11 Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- 5.12 Obriga-se a indicar postos que forneçam somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e B combustíveis ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
- 5.13 Indicar postos que executem o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.
- 5.14 Indicar postos que observem e adotem todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.
- 5.15 Indicar postos que arquem com qualquer prejuízo causado aos veículos do Município ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- 5.16 Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a indicar outro fornecedor (posto), nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.
- 5.17 Indicar postos que garantem a qualidade do combustível e arquem com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.18 Determinar que os postos mantenham nas suas dependências, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 06 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007).
- 5.19 Indicar postos para realização da análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).
- 5.20 Determinar que os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis sigam a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, publicada por tal agência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 6.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- 6.3 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

- 6.4 - Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- 6.5 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;
- 6.6 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- 6.7 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- 6.8 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- 6.9 - Comunicar às CONTRATADAS eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;
- 6.10 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- 6.11 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
- 6.12 - Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 - POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor das vendas efetuadas.
- 7.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
 - b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
 - c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
 - e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
 - f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA – SUB CONTRATAÇÃO

- 8.1- A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

- 9.1- É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, com base no índice oficial de preços IGP-M da FGV. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 9.2- Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 9.3- É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, com base no índice oficial de preços IGP-M da FGV.
- 9.4- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 9.5- Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 - Os serviços Objetos deste Termo de Referência compreendem:
 - a) Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Município;
 - b) disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;
 - c) disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;
 - d) informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem/horímetro, custo, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;
 - e) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor com contrato indicado pelo Município;
 - f) abastecimento de combustível;
 - g) O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo Município o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;
 - h) Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município de Marilândia sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto a execução dos referidos serviços;
- 10.2 A Rede de Estabelecimento de postos de Abastecimento deverá:
 - a) Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão eletrônico dos veículos da frota do Município;
 - a.1) No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;
 - b) Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do Município, junto aos postos de abastecimento;
 - c) Fornecer os combustíveis previstos no Anexo I deste Termo de referência;
 - d) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento ao posto no caso de indisponibilidade do equipamento, defeito, ausência de sistema alternativo, sendo que, nestes casos, a indisponibilidade deverá ser comunicada ao motorista antes do abastecimento ser realizado;
 - e) A CONTRATADA deverá providenciar treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, a ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, num prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários.
- 10.3 Relativamente ao Sistema de Abastecimento, a CONTRATADA deverá tornar disponível a CONTRATANTE um sistema em ambiente web para gerenciamento dos serviços, cuja tecnologia forneça as seguintes funcionalidades:
 - a) Organizar cada setor participante ao Contrato, distribuindo gerência dos veículos desta aos seus respectivos fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

- b) Permitir o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema em três níveis; o de administrador (com amplos poderes no sistema), o de fiscal (com poderes de operação do sistema) e o do usuário (apenas com acesso a consultas e geração de relatórios), configurando as respectivas permissões a cada grupo de usuários;
- c) Permitir o cadastro e o controle do saldo das fontes de recursos cadastrados, com bloqueio automático dos serviços que ultrapassem o saldo cadastrado;
- d) Permitir que a fiscalização contratual efetue bloqueio de abastecimento pelos parâmetros de fornecedor ou veículo;
- e) Permitir estabelecer limites de abastecimento por litros ou por saldo financeiro para cada veículo;
- f) Permitir geração de relatórios gerenciais, num Sistema integrado de informações com banco de dados e histórico dos serviços executados de abastecimentos;
- g) Disponibilizar a consulta por município dos preços praticados pela rede credenciada, atualizada diariamente;
- h) Permitir que os postos de combustíveis fornecedores estornem valores cobrados por abastecimentos não realizados, mesmo que parcialmente.

10.3 Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do cartão de Identificação dos veículos pela CONTRATADA.

Cartão Único eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista:

- a) Com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;
- b) A solicitação do cartão deve ser dentro do sistema da CONTRATADA;
- c) A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;
- d) Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;
- e) Caberá ao Gestor do contrato, designado pela administração, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
- f) O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;
- g) O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições e extravio.

10.4 Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

10.5 Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a sábado das 7:00h às 20:00h.;

10.6 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento;

10.7 Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, 1º, da Lei 8.666/93;

10.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas nos itens 10.3, 10.4 e 10.5;

10.9 O sistema deverá registrar cada transação contendo no mínimo as informações a seguir, mantendo-as salvas no sistema para fins de consulta e relatório:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação veículo (placa);
- c) Odômetro/Horímetro do veículo/máquina/equipamento no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- e) A data e a hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação;
- h) Identificação do condutor (nome e registro);
- i) Solução mobile (IOS e Android) que possibilite ao condutor encontrar o estabelecimento credenciado mais próximo, evitando assim que se percorram grandes distâncias;
- j) Solução mobile (IOS e Android) aos gestores para acesso ao sistema gerencial.

10.10 Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor referente ao local do abastecimento, divulgado pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br> ;

10.11 Para os abastecimentos na região Norte do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Aracruz, Colatina, Linhares e São Mateus, divulgados pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

10.12 Para os abastecimentos na região Sul do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, divulgados pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>.

10.13 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas secretarias conforme segue:

- Secretaria Municipal de Educação: SR. Vital Elias Boldrini
- Secretaria de Municipal Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos: Marivaldo Maroto
- Secretaria Municipal de Saúde: Ana Eliza dos Santos Rodrigues
- Secretaria Municipal de Gabinete: Marcos Ramon Vitoraci
- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: João Pedro Fuzari
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania: Itanildo Conceição Castro
- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural: Suzi Ever Lorenzoni;

10.2 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do fornecimento e dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia, em ____ de _____ de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sócio Administrador
CONTRATADA